



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044/2024.

Garante às pessoas com suspeita de doença rara o direito ao encaminhamento prioritário e imediato para confirmação diagnóstica dessa condição no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica garantido às pessoas com suspeita de doença rara o direito ao encaminhamento prioritário e imediato para confirmação diagnóstica dessa condição no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas a cada 2.000 (dois mil) indivíduos.

Art. 3º O exercício do direito previsto nesta Lei fica condicionado à regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 04 de março de 2024.

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

VEREADORA PARTIDO CIDADANIA



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

A presente Proposição tem por escopo garantir às pessoas com suspeita de doença rara, no âmbito do município do Recife, o direito ao encaminhamento prioritário e imediato para a confirmação diagnóstica dessa condição.

As doenças raras são aquelas que afetam um número limitado de indivíduos em comparação com a população em geral. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), apenas 65 em cada 100.000 pessoas são afetadas por essas condições. Elas podem surgir devido a fatores genéticos ou à exposição a agentes externos, como infecções e toxinas, e têm a capacidade de afetar qualquer órgão ou sistema do corpo humano. Em muitos casos, essas doenças têm um curso progressivo, o que significa que tendem a piorar com o tempo.

Segundo dados do Ministério da Saúde, existem cerca de 7 mil doenças raras catalogadas, sendo que 80% delas têm origem genética e 20% estão relacionadas a causas infecciosas, virais ou degenerativas. Estima-se que ocorram aproximadamente 5 casos de doenças raras a cada 10 mil pessoas.

Assim, como qualquer outra enfermidade, o diagnóstico precoce é crucial para um tratamento eficaz. No entanto, identificar doenças raras pode ser uma tarefa desafiadora, uma vez que são frequentemente mal compreendidas e seus sintomas podem ser confundidos com os de outras condições. Por isso, é imperativo que o diagnóstico seja ágil, seguido de um tratamento apropriado.

Qualquer suspeita de doença rara merece atenção especial e deve ser tratada com prioridade devido à sua gravidade e complexidade, conforme preconizado. Logo, esse enfoque visa garantir o cumprimento do Direito à Saúde, conforme determinado no artigo 6º da Constituição Federal.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária

Sala das sessões da câmara de Manacapuru, 04 de março de 2024.

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS
VEREADORA PARTIDO CIDADANIA